Lei nº 1029/73

AUTORIZA INDENIZAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à indenização do Sr. Lázaro Batista de Oliveira, por um terreno de sua propriedade, com 445 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) de área, situado à Rua Prof. Ronan de Oliveira, no Bairro Niterói.

Art. 2º Fica estipulado Cr$12.000,00 (doze mil cruzeiros) o valor da indenização mencionada no art. 1º, que será levada a conta da dotação orçamentária nº 4210.53.1.02.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 164 de 12/05/1973